



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 63/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, com vistas à construção de uma escola e regularização documental da área de outra já existente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 23, “d”, e 74, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “e” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Considerando a urgente necessidade de construção de um prédio público destinado ao funcionamento de uma escola e regularização do terreno onde já funciona a Escola Municipal José Joaquim de Oliveira, no mesmo local;

Considerando a solicitação contida no Ofício SEMEEC 012/2015, de 05 de fevereiro de 2015, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e o parecer do Dr. Procurador Geral do Município, tudo constante do Processo nº 5.193/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na localidade Simplício, data Corrente de Cima, zona rural do Município de Corrente-PI, com área total de 01,4696 ha (um hectare, quarenta e seis ares e noventa e seis centiares), encravado em terreno de maior porção, registrado sob o número 3.136, às fls. 246, do livro 2-M, do Registro Geral de imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A desapropriação destina-se à construção de um prédio público para a implantação de uma unidade escolar e à regularização da área onde ora funciona a Escola Municipal José Joaquim de Oliveira.

Art. 3º - O imóvel é avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando o Município autorizado a promover a desapropriação por via amigável ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 4º - O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, em petição ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Para fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, é declarada de natureza urgente esta desapropriação, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à sua efetivação, bem como à transferência do imóvel ao patrimônio municipal

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, em 24 de fevereiro de 2015.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal